

DIÁRIO
OFICIAL



**Prefeitura Municipal
de
Lajedão**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N.º 70 DE 24 DE MAIO DE 2022

PORTARIA

ERRATA À PORTARIA MUNICIPAL N.º 122 DE 18 DE MAIO DE 2022

LEI

LEI MUNICIPAL N.º 513 DE 24 DE MAIO DE 2022

LEI MUNICIPAL N.º 514 DE 24 DE MAIO DE 2022

LEI MUNICIPAL N.º 515 DE 24 DE MAIO DE 2022

LEI MUNICIPAL N.º 516 DE 24 DE MAIO DE 2022



DECRETO MUNICIPAL Nº 70 DE 24 DE MAIO DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3289 - 2180 - CNPJ: 13.785.870/0001-02

DECRETO MUNICIPAL Nº 070 DE 24 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o Feriado Municipal, Dia de Nossa Senhora das Graças, Padroeira do Município, e ponto facultativo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDO que o dia 31 de maio, próxima terça-feira, é feriado da Padroeira do Município (Nossa Senhora das Graças), será considerado ponto facultativo no dia antecedente, 30 de maio (segunda-feira), e as repartições públicas suspenderão suas atividades, não havendo expediente regular.

DECRETA:

Art. 1º. Ponto facultativo ao trabalho nas repartições públicas municipais, no dia 30 de maio (segunda-feira), e feriado municipal em toda extensão do Município, no dia 31 de maio.

Parágrafo único: Cabe aos gestores dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às suas respectivas áreas de competência.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão/BA, em 24 de maio de 2022.

ARISTON ALMEIDA PASSOS
FILHO:94167915553

Assinado de forma digital por ARISTON
ALMEIDA PASSOS FILHO:94167915553
Dados: 2022.05.24 12:24:38 -03'00'

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO

Prefeito Municipal



ERRATA À PORTARIA MUNICIPAL N.º 122 DE 18 DE MAIO DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3289 - 2180 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

ERRATA À PORTARIA MUNICIPAL Nº 122 DE 18 DE MAIO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela na Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Constituição Federal de 1988, torna pública a **ERRATA**:

No corpo do Art. 1.º da Portaria Municipal n.º 122:

ONDE SE LÊ: “como Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde e Cultura do Município de Lajedão – BA.”

LEIA-SE: “como Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Lajedão – BA.”

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão/BA, em 24 de maio de 2022.

ARISTON ALMEIDA PASSOS Assinado de forma digital por ARISTON
FILHO:94167915553 ALMEIDA PASSOS FILHO:94167915553
Dados: 2022.05.24 12:25:13 -03'00'

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO

Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N.º 513 DE 24 DE MAIO DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº 513 DE 24 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS DE CONTEMPLAÇÃO JUNTO A NOVO PRÉDIO ESCOLAR QUE OBJETIVA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESTADUAL DE ENSINO PELO ESTADO DA BAHIA, NO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação de imóvel público especificado como Ginásio de Esportes Honorino Ferreira Silva, localizado nesta Cidade de Lajedão/BA, e situado a Praça Castro Alves, s/n, Centro, nesta cidade, medindo 29,50 (vinte e nove metros e cinquenta centímetros) em sua testada principal, 43,00 (quarenta e três metros) na lateral esquerda, 43,00 (quarenta e três metros) na lateral direita, e 29,50 (vinte e nove metros e cinquenta centímetros) de fundos, totalizando 1.268,50 m² (um mil, duzentos e sessenta e oito metros e cinquenta centímetros), com inscrição municipal nº 01.01.052.0017.001.

Art. 2º. O terreno a ser doado destinar-se-á exclusivamente à construção de uma Unidade Estadual de Ensino, onde será edificado um novo Colégio Estadual, para nova sede da Escola Neide Soares Borges (CENESB), com 05 (cinco) salas de aulas, refeitório, vestiário, auditório, juntamente com a quadra poliesportiva coberta.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lajedão/BA, em 24 de maio de 2022.

ARISTON ALMEIDA PASSOS Assinado de forma digital por ARISTON
FILHO:94167915553 ALMEIDA PASSOS FILHO:94167915553
Dados: 2022.05.24 12:25:57 -03'00'

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
Prefeito Municipal de Lajedão



LEI MUNICIPAL N.º 514 DE 24 DE MAIO DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

LEI MUNICIPAL N.º 514 DE 24 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre Alteração da Lei Municipal nº 512 de 19 de abril de 2022, do Município de Lajedão e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 512 de 19 de abril de 2022, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 1º.
.....

Ação: 2.059 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70 % - ENSINO INFANTIL

ELEMENTOS:

- 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte 0118112 R\$ 10.000,00
- 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte 0118114 R\$ 10.000,00
- 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte 0118118 R\$ 10.000,00
- 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – Fonte 0118112 R\$ 10.000,00
- 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – Fonte 0118114 R\$ 10.000,00
- 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – Fonte 0118118 R\$ 10.000,00
- 3.1.90.13 – Obrigações Patronais – Fonte 0118112 R\$ 10.000,00
- 3.1.90.13 – Obrigações Patronais – Fonte 0118114 R\$ 10.000,00
- 3.1.90.13 – Obrigações Patronais – Fonte 0118118 R\$ 10.000,00

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 512, de 19 de abril de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão/BA.

Em, 24 de maio de 2022.

ARISTON ALMEIDA PASSOS Assinado de forma digital por ARISTON
ALMEIDA PASSOS FILHO:94167915553
FILHO:94167915553 Dados: 2022.05.24 12:27:59 -03'00'
ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



LEI MUNICIPAL N.º 515 DE 24 DE MAIO DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

LEI MUNICIPAL N.º 515 DE 24 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo para realizar Contratação de Operação de Crédito, Oferecer Garantias e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R\$ 1.500.000,00 observadas as disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão destinados à execução de obras e serviços de **Infraestrutura Urbana**.

Art. 2º. Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretroatável:

I - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

§ 1º. As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º. Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000

Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão/BA.

Em, 10 de maio de 2022.

ARISTON ALMEIDA PASSOS Assinado de forma digital por ARISTON
FILHO:94167915553 ALMEIDA PASSOS FILHO:94167915553
Dados: 2022.05.24 12:28:29 -03'00'
ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



LEI MUNICIPAL N.º 516 DE 24 DE MAIO DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº 516 DE 24 DE MAIO DE 2022.

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para inclusão de dotações no orçamento vigente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para inclusão de dotações no orçamento vigente, sob a classificação a seguir:

Unidade Orçamentária: 0301 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação: 2.005 – MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.13 – Obrigações Patronais – **Fonte 0144000** R\$ 10.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações – **Fonte 0144000** R\$ 10.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – **Fonte 0144000** R\$ 10.000,00
SUBTOTAL R\$ 30.000,00

Unidade Orçamentária: 0801 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2.026 – MANUT. DO BLOCO D PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-PSE(PAEFI CREAS/PFMC/PVMC/PTMC/PISO DE ALTA COMLEX.)

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **Fonte 0128000** R\$ 10.000,00
SUBTOTAL R\$ 10.000,00

TOTAL R\$ 40.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional decorrerão das modalidades previstas no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Em consequência das alterações mencionadas neste artigo, ficam alterados no que couber, os anexos da Lei nº 506 de 15 de dezembro de 2021 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2022 do Município de Lajedão, bem como o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, instituído mediante Decreto nº 59 de 22 de dezembro de 2021, ratificados nos demais termos.

Art. 4º. Os créditos adicionais especiais especificados alteram, no que couber, os objetivos e as metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual.

Art. 5º. Os Créditos Adicionais Especiais serão abertos com seus respectivos elementos de despesas e recursos específicos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajedão/BA, em 24 de maio de 2022.

ARISTON ALMEIDA PASSOS / Assinado de forma digital por ARISTON
FILHO:94167915553 / ALMEIDA PASSOS FILHO:94167915553
Data: 2022.05.24 12:29:16 -0300
ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
Prefeito Municipal de Lajedão